

ACÓRDÃO Nº 5167/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-005.644/2009-4
2. Grupo II, Classe I – Embargos de Declaração (contra Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)
3. Embargantes: Associação Bahiana dos Artistas Independentes (CNPJ 00.394.717/0001-65) e Edmilson de Jesus Pacheco (presidente, CPF 018.513.815-20)
4. Unidade: Associação Bahiana dos Artistas Independentes
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: Henrique da Anunciação Valois (OAB/BA 29.615)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 3.808/2013-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 26/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/7/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5167-26/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral